|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Item 3.6.** *“As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Item 3.6.** *“As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.”*  **Item 3.6.1.** *“****Caso a Embaixada do País de origem no Brasil não emita o atestado previsto no item 3.6 deste Edital, as Proponentes estarão desobrigadas de apresentá-lo. Neste caso a Proponente deverá encaminhar correspondência, correio eletrônico ou documento comprobatório da Embaixada do País de origem no Brasil informando que esta não emite o atestado mencionado no item 3.6 deste Edital****.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Considerando que nem todas as embaixadas estrangeiras emitem atestado informando a correlação dos documentos usualmente exigidos no Brasil em processos licitatórios e os correspondentes no País de origem da empresa estrangeira, sugere-se que esse item seja alterado para excluir a obrigatoriedade desta exigência quando devidamente comprovado pela proponente que a embaixada competente não emite o atestado requerido no item 3.6. Esta alteração irá corroborar com a competitividade do certame licitatório, em face da não inclusão de disposições editalícias restritivas à participação de empresas estrangeiras. |